

5.3.68

SEGUNDA TURMA

Justino

578

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 64.054 - SÃO PAULO

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDA: "RODABRAZ" - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTO PEÇAS LTDA.

*- Atividade profissional*  
*- Medidas restritivas*  
*- L. 5042, 1937*

EMENTA: - SOLVE ET REPETE - A jurisprudência do S.T.F. já se pacificou no sentido de que não sobrevivem, no direito atual, as medidas restritivas das atividades profissionais, lícitas, dos contribuintes, que os Dec.-leis n.ºs 5 e 42, de 1937, autorizavam. (RR.EE. n.ºs 60.664 e 63.047, de Pleno, unânimes, de 14.2.68.)

00724020  
 04370640  
 00541000  
 00000190

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário nº 64.054, do Estado de São Paulo, em que é recorrente a União Federal e recorrida, "RODABRAZ" - Indústria Brasileira de Rodas e Auto Peças Ltda., decide o Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, negar provimento ao recurso, à unanimidade, de acordo com as notas juntas.

Distrito Federal, 5 de março de 1968.

EVANDRO LINS E SILVA - PRESIDENTE

ALICAR BALBESIRO - RELATOR

5.3.68

SEGUNDA TURMA

Justino

579

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 64.054 - SÃO PAULO

RELATOR: O SR. MINISTRO ALIONAR BALBUENO  
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDA: "RODABRAZ" - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTO PEÇAS LTDA.

00724020  
 04370640  
 00542000  
 00000220

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO ALIONAR BALBUENO - Este recurso interposto pelas letras a e b, tem por fim anular a r. sentença de f. 20/1 e o v. Acórdão do Eg. T.F.R. (2.35), que concederam segurança à Recorrida, para livrá-la das sanções previstas no Dec.-Lei nº 5, de 1937, pelas quais ela estaria impedida de operar nas repartições fiscais federais - comprar selos, estampilhas, etc. - por se encontrar em débito com a Fazenda Nacional. Alega a União terem sido violados os preceitos dos Decretos-leis ns. 5/37, 42/37 e 3.335/41 e traz a confronto o Acórdão desta Corte no RE 36.731, relator Ministro Nelson Hungria.

2. O eminente Ministro Godoy Ilha admitiu o recurso (f. 43/4) que, nesta instância, obteve parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (f. 49/51).

É o relatório.

580

## V O T O

00724020  
04370640  
00543000  
01130340

O SR. MINISTRO ANTONIO BALBUENA (Relator) -  
Nego provimento ao recurso, para que subsista o v. Acórdão  
recorrido.

II. A matéria já foi controvertida, afirmando  
alguns que sobrevivia o regime de solvo et renata insti-  
tuído pelas Dec.-leis 5/37 e 42/37.

A discussão é velha dentro e fora do Bra-  
sil (p.ex. Revista Dir. Financ., 1950, p. 17, 39, 262, es-  
pecialmente artigos de Grinlotti e Micheli; Idem, 1951, I,  
p. 49; Vicente Rao, na R.F. 137/63; D.J. 27.5.52, p. 5.133,  
etc.).

Mas se pode afirmar pacificada a jurispru-  
dência. O S.T.F., pleno, por unanimidade, julgando os Re-  
cursos Extraordinários nºs 60.653 e 63.047, relatados pe-  
lo eminente Ministro Gonçalves de Oliveira decidiu que a  
Fazenda Pública deve cobrar seus créditos pelo executivo  
fiscal, sem bloquear nem impedir direta ou indiretamente  
com invocação daqueles diplomas da atividade, e atividade  
profissional lícita do contribuinte. Assim já se haviam  
pronunciado as Turmas.

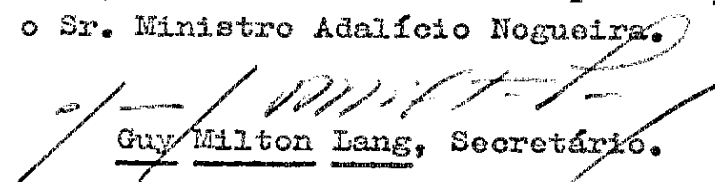
Extrato da Ata

00724020  
04370640  
00544000  
00000400

RE 64.054 - SP - Rel., Min. Aliomar Baleeiro. Recte. União Federal. Recda. "RODAERAS" — Indústria Brasileira de Rodas e Auto Peças Ltda. (Adv. José Ereno Guimarães).

Decisão: Negaram provimento, unânimemente. - 2ª T., em 5-3-68.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva.—  
Presentes à sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adauto Cardoso, Themistocles Cavalcanti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Licenciado, o Sr. Ministro Adalício Nogueira.

  
Guy Milton Lang, Secretário.